

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL 345/2017-GP**

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 28 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Tenente Laurentino Cruz RN, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz RN no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação em vigor que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas as prioridades e metas para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, de modo a garantir o direito ao acesso de programas e projetos a população do Município.

**Artigo 2º** - As principais metas a serem atingidas ao longo de 04 (quatro) anos serão as seguintes:

Garantir o pleno funcionamento do Poder Legislativo;  
Manutenção dos Atos Administrativos através do Gabinete;  
Planejamento das Ações Administrativas da Secretaria;  
Aprimorar os procedimentos da Administração Financeira e Tributária;  
Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino para reduzir a evasão escolar e a repetência, desenvolvendo ações pedagógicas junto aos professores municipais;  
Assistência educacional de crianças em creches;  
Promoção cultural, artística e desportiva dos jovens;  
Orientação pedagógica aos jovens e adultos;  
Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;  
Integrar as áreas rurais e certas áreas periféricas ainda à margem de melhoramentos urbanos;  
Garantir o acesso pelas estradas vicinais à população rural por meio de conservação de estradas;  
Garantir ao homem do campo condições de melhorar a produção através de incentivo a agricultura familiar;  
Assegurar atendimento integral a criança e ao idoso e re-socialização do jovem em situação de risco;  
Integrar os programas municipais com os do Governo Estadual e do Governo Federal.  
Promover acesso universal da população aos serviços ambulatoriais e nos postos de atendimento da saúde aos mais necessitados;  
Intensificar as relações com municípios vizinhos a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

**Artigo 3º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo, mediante autorização da Câmara Municipal, liberado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito os objetivos, as ações e as metas programadas para o período abrangido nos casos de:

Alteração de indicadores de programas;  
Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo enviara a Câmara de Vereadores a cada exercícios a avaliação do Plano Plurianual por ocasião da elaboração do Relatório Geral do Exercício.

**Parágrafo Único** – O relatório conterá no mínimo:

Avaliação do comportamento dos variáveis macro-econômicos que embasaram a elaboração do Plano explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

Demonstrativo por programa, da execução física e financeira do exercício anterior acumulado;

Demonstrativo, por programa e para cada indicador no índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

Avaliação por programa da disponibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz RN, 28 de dezembro de 2017.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal

CPF nº 878.370.304-78

**Publicado por:**

Miqueias de Araújo Souza

**Código Identificador:**66D4ACE4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2017. Edição 1673

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>